

LINDB: regimes de transição no Direito Administrativo

Autor(a): Gustavo Binenbojm

Publicado em: 26 de julho de 2022

Publicação: jota_import

Link JurisTube:

<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/lindb-regimes-de-transicao-no-direito-administrativo>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/regimes-de-transicao-no-direito-administrativo-lindb>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/lindb-regimes-de-transicao-no-direito-administrativo#ep-0833e451

Resumo

Artigo 23 da LINDB é ponto de partida, não solução pronta

Texto integral

O direito administrativo brasileiro experimentou, nas últimas décadas, duas vertentes de transformação, concomitantes e paralelas. De um lado, um giro democrático-constitucional promoveu a revisão de seus antigos paradigmas, até então predominantemente centrados na operacionalização de objetivos estatais, dando lugar a uma teleologia que passa a incluir preocupações com direitos fundamentais. De outra banda, um giro pragmático impôs nova postura e métodos de trabalho, focados agora em análises contextuais e na avaliação das consequências concretas das interpretações e escolhas públicas. O artigo 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), introduzido pela Lei 13.655/2018, cria uma espécie de autorizativo genérico para a instituição de regimes de transição. Trata-se de norma destinada a promover a necessária harmonia entre inovação democrática e segurança jurídica. Busca-se, assim, garantir alguma previsibilidade na própria mudança. A norma atende a ambas as vertentes de transformação do direito administrativo: enxerga-o como forma de proteção de direitos, mas se preocupa com resultados práticos e condizentes com os objetivos do legislador. Dois importantes livros realçam as potencialidades do novo dispositivo. Em "Segurança jurídica e regras de transição nos processos judicial e administrativo: introdução ao artigo 23 da LINDB", Antonio do Passo Cabral ensina que a proteção da segurança jurídica como imutabilidade ou inalterabilidade – fundada numa perspectiva estática – passou a admitir também uma perspectiva mais dinâmica e flexível, por ele denominada de continuidade jurídica. Caberá à autoridade competente definir o conteúdo da regra de transição a ser aplicada: além da modulação temporal dos efeitos da decisão, cogita da compensação financeira, da ajuda de adaptação e de cláusulas de exceção e opção. Já em "As normas de transição no direito administrativo: possibilidades, parâmetros de aplicabilidade e limites do artigo 23 da LINDB", de Dante Silva Tomaz, o leitor encontrará um itinerário teórico sólido para se instituir regimes de transição. O autor propõe um procedimento em três etapas: 1) a necessidade de identificação de uma situação jurídica consolidada; 2) a legítima expectativa do afetado na manutenção da situação pretérita ou que a mudança normativa afete funcionamentos essenciais; e 3) que o bem jurídico tutelado pelo regime de transição se sobreponha ao interesse social que

justificou a decisão inovadora. A decisão pela necessidade do regime transicional e a definição de seu conteúdo dependerão da análise dessas etapas. O artigo 23 da LINDB é importante primeiro passo no sentido de um balanceamento mais adequado entre inovação e proteção da segurança jurídica. Mas a lei nunca se basta. Em tempos permanentemente cambiantes, só a mudança é estável, exigindo contínuas transições, em diferentes e aprimorados formatos. Para construí-los, é preciso pensar fora da caixa e dar impulso ao ciclo da superação do velho pelo novo. Isso é precisamente o que nos oferecem Antonio Cabral e Dante Tomaz em seus preciosos livros.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

BINENBOJM, Gustavo. LINDB: regimes de transição no Direito Administrativo. *jota_import*, 26 jul. 2022. Disponível em:
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/regimes-de-transicao-no-direito-administrativo-lindb>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em:
<https://juristube.com.br/colunistas/gustavo-binenbojm/lindb-regimes-de-transicao-no-direito-administrativo>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Binenbojm, G. (2022, July 26). LINDB: regimes de transição no Direito Administrativo. **jota_import**.
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/regimes-de-transicao-no-direito-administrativo-lindb>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

BINENBOJM, Gustavo. 2022. "LINDB: regimes de transição no Direito Administrativo." **jota_import**, July 26.
<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/regimes-de-transicao-no-direito-administrativo-lindb>

BibTeX

```
@article{gustavo-binenbojm-lindb-regimes-de-transi-o-no-direito-adm-2022,  
author = {Binenbojm, Gustavo},  
title = {LINDB: regimes de transição no Direito Administrativo},  
journal = {jota_import},  
year = {2022},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/regimes-de-transicao-no-direito-administrativo-lindb},  
urldate = {2022-07-26}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>